

Secretaria de Estado de Turismo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 18/12/2024

***PROCESSO N° SEI-050002/000158/2023 - RATIFICADO** a dispensa de licitação, em conformidade com o Inciso II - Artigo 29, da Lei 13.303/2016 e Inciso II - Artigo 75 da Lei 14.133/2021, no valor de R\$ 23.520,00 (vinte três mil, quinhentos e vinte reais), em favor da RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, relativo a despesa com a prestação de serviço de fornecimento de vale natalino aos empregados e colaboradores da TurisRio, que atualmente são 49 (quarenta e nove) beneficiários.
*Omitido no D.O. de 19/12/2024.

Id: 2616387

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR
DE 18/12/2024

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 49.217, de 25 de julho de 2024, e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar SEI-030037/002763/2021.

APLICA a penalidade de DEMISSÃO à GUSTAVO PAIVA QUEIROZ, Identidade Funcional n° 43801820, Professor Docente I, matrícula n° 31055817, vínculo 2, em razão da prática de conduta enquadrada no disposto no artigo 52, inciso V do Decreto-Lei n° 220/1975, alterado pela Lei Complementar n° 85/1996.

Id: 2616168

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 18/12/2024

PROCESSO N° SEI-E-32/001/365/2019 - Consubstanciado nas manifestações constantes dos autos, especialmente a contida no documento SEI n° 88220160, **DECIDO** pelo arquivamento definitivo do presente processo administrativo de responsabilização.

Id: 2616282

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG N° 1160 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n° 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n° 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n° 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo n° SEI-030001/047324/2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002907/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n° 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n° 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n° 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2° - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3° - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3°, do Decreto-Lei n° 220 de 18 de julho de 1975.

Processo administrativo /Contratada	Objeto	Gestão e Comissão de Fiscalização
Processo administrativo n.º SEI-390004/000414/2024 Contrato: N° 021/2024	RC CARD SOLUÇÕES EMPrestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, relativos ao CARTÃO NATALINO.	GESTOR: Carina Figueira de Oliveira, ID 5141754-5. GESTOR SUPLENTE: Jhoni Mateus Torres da Silva, ID 5008160-8. Fiscal Técnico: Victor Hugo Fernandes Ramalho, ID n.º 4321001-5; Fiscal Técnico: Pedro Henrique Campos de Camargo Salles ID Funcional: 5142823-7; e Fiscal Técnico Suplente: Andréa Suely Silva do Amaral, ID n.º 4424862-8.

Art. 2° - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Portaria.

Art. 3° - Caberão ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Único - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

Art. 4° - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE n.º 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

Art. 5° - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 6° - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral

Id: 2616172

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG N° 1161 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n° 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n° 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n° 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo n° SEI-030022/007700/2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/003064/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n° 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n° 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n° 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2° - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3° - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral

Id: 2616171

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG N° 1162 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n° 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n° 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n° 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo n° SEI-030001/072235/2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/003063/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n° 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n° 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n° 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2° - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3° - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n° 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral

Id: 2616173

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 02/12/2024

PROCESSO N° SEI-320001/003023/2023 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO no uso da competência delegada através da Resolução CGE N° 147 de 09/06/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª CPPAD - SEI n° 71178531; COOPAD - SEI n° 87339822 e SUPRA - SEI n° 87480157), com fulcro no art. 73, incisos XXXII e XXXIII, da Resolução CGE N° 154 de 09/08/2022 e inciso III, do art. 1° da Resolução CGE N° 147 de 09/06/2022 e **DECIDE** PELO ARQUIVAMENTO do presente Processo, o qual foi instaurado para apurar possível acumulação ilícita de cargos em face da servidora LUCINARA DA CONCEIÇÃO BRAGA DE QUEIROZ, Identidade Funcional n° 7274734, Professora Docente I, Matrícula n° 0137281-2, Vínculo 1, da Secretaria de Estado de Educação, com o cargo de Professora Assistente inativa, matrícula 3079355 (UFRJ), e Professora Adjunta - inativa, matrícula 4858-6 (UFF), em decorrência da PERDA DE OBJETO, por Renúncia à aposentadoria junto a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Id: 2616145

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 14/11/2024

PROCESSO N° SEI-E-03/008/101549/2018 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pela Resolução CGE N° 147, em seu art. 1°, inciso III, de 09/06/2022, e amparado no art. 73, incisos XXXII e XXXIII, da Resolução CGE N° 154 de 09/08/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - SEI 66118174; COOPAD - SEI 85235712 e SUPRA - SEI 86021006), e **DECIDE** PELO ARQUIVAMENTO do presente Processo instaurado para apurar suposta infração administrativa de faltas interpoladas cometida pelo servidor THYAGO ALBERTO GUIMARÃES SANTOS, Professor Docente I, Identificação Funcional N° 50363280, Matrícula N° 30742278-7, Vínculo 1, na forma do §2.º, art. 52 do Decreto-Lei N° 220/1975, face à avaliação médica pericial favorável ao servidor.

Id: 2616141

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO ORDENADOR

PORTARIA GSI/DGAF N° 20 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ABAIXO LISTADO, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e constitucionais, Resolução GSI n° 82/2022, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades o defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto no art. 7º da Lei n° 14.133/21 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei n° 287/79 e o Decreto n° 48.817/2023; e

- o contido no Processo Administrativo n° SEI-390004/000414/2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem a Comissão, celebrado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinentes apontar:

{A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato n° {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Certidões Federais/Estaduais/Municipais e de Regularidade Trabalhista			
Documentação	Fis.	Validade	Obs
{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}			

2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir:

Saldo Inicial do Contrato	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$